

AO ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - SESDEM

A **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 07.387.503/0001-00**, situada na **Rua Ministro da Cunha Melo, 1.943, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-490**, vem, tempestivamente, conforme previsão contida no **ITEM 12 do Edital em referência, apresentar o competente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, conforme abaixo delineado:

Após criteriosa análise do Edital em referência, bem como aos respectivos Anexos, constatamos a existência de dispositivos que merecem melhor esclarecimento, objetivando a melhor compreensão dos licitantes, para fins de efetiva e regular participação no processo licitatório.

QUESTIONAMENTO 01:

Na análise do Edital, verificou-se divergência quanto ao prazo de validade da proposta, conforme segue:

No **item 13.6 do Termo de Referência** (Anexo I), consta que:

*"A Proposta Comercial deve conter prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de sua apresentação."*

Por outro lado, no **item 5.7.1 do Edital**, está estabelecido que:

*"O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação."*

Diante dessa divergência entre o corpo do Edital e o Termo de Referência, solicitamos esclarecimento quanto **ao prazo correto de validade da proposta a ser observado pelos licitantes**.

QUESTIONAMENTO 02:

Após análise do edital, verificou-se que o instrumento **permite a participação de empresas em consórcio**, entretanto, **não restou claro** quanto aos procedimentos formais relacionados à **apresentação do termo de compromisso de consórcio**, especialmente no que se refere:

1. **À etapa do certame** em que deverá ser apresentado o termo de compromisso de consórcio (fase de habilitação, fase de proposta ou outro momento específico);
2. **À exigência de data de assinatura** do referido termo, notadamente se deve ser obrigatoriamente **anterior à data de abertura do certame**;
3. **À consequência jurídica** da eventual apresentação de termo de compromisso assinado em data posterior à abertura da sessão pública, esclarecendo-se se tal circunstância ensejaria, ou não, **inabilitação do consórcio**.

Diante do exposto, solicita-se, respeitosamente, o posicionamento dessa Pregoeira quanto aos pontos acima, a fim de orientar adequadamente os licitantes interessados.

QUESTIONAMENTO 03:

No Item 5.1 – Câmera Speed Dome, as especificações técnicas trazem a seguinte exigência:

“Deve possuir com análises de inteligência de vídeo: tais quais linha Virtual, Cerca Virtual, Mudança de Cena, Abandono ou Retirada de Objeto, Detecção de Face e Mapa de Calor;”

Ocorre que o modelo de câmera citado como referência no ETP foi descontinuado pelo fabricante e acabou sendo substituído por um modelo mais novo, com algumas diferenças técnicas, mas sem afetar as funcionalidades principais. Por isso, entendemos que faz sentido haver mais flexibilidade nas especificações, evitando limitar a concorrência.

Além disso, vale destacar que Mapa de Calor não é um recurso comum em câmeras do tipo Speed Dome, e exigir isso diretamente na câmera pode reduzir indevidamente a competitividade do certame.

Dito isso, perguntamos: esse requisito (“Mapa de Calor”) pode ser atendido pelo software de gerenciamento e/ou pelo gravador (NVR), em vez de precisar estar embarcado na câmera?

QUESTIONAMENTO 04:

Nas especificações técnicas do **Item 5.2 – Câmeras Fixas LPR**, consta a seguinte exigência:

“A câmera deve ser desenvolvida especificamente para Leitura de placa em alta velocidade, sendo capaz de capturar placas de veículos em velocidades superiores a 120 km/h;”

Em relação ao trecho que menciona “**velocidades superiores a 120 km/h**”, entende-se que pode ter ocorrido **equívoco de redação/digitação**, pois, para fins de clareza e coerência técnica, a forma mais adequada seria indicar “**velocidades iguais ou superiores a 120 km/h**”, evitando interpretações restritivas e mantendo a finalidade do requisito.

Diante disso, questiona-se: **está correto o entendimento de que o texto deveria ser ajustado para “velocidades iguais ou superiores a 120 km/h”?**

QUESTIONAMENTO 05:

Nas especificações técnicas do Item 5.13 – Switch gerenciável 24 portas (1U), consta a seguinte exigência:

“Deve possuir gerenciamento Autônomo: Web, CLI (Porta de Console, Telnet, SSH), SNMP, RMON.”

Considerando que a funcionalidade relacionada a monitoramento e gerenciamento pode ser atendida por outros recursos e mecanismos já previstos, especialmente por meio de SNMP (entre outras formas de gestão e coleta de informações), entende-se que a exigência específica de suporte a RMON pode ser dispensável, desde que o objetivo de monitoramento

permaneça plenamente atendido pelos demais protocolos e ferramentas disponíveis.

Diante disso, questiona-se: está correto o entendimento de que o requisito de RMON pode ser considerado atendido por outros mecanismos/protocolos de gerenciamento, como o SNMP, sem prejuízo às necessidades de monitoramento?

QUESTIONAMENTO 06:

Nas especificações técnicas do **Item 5.24 – Tela de Vídeo Wall**, consta o seguinte requisito:

“Deve possuir painel LCD ADS (Advanced Dimension Switching), Luz de Fundo Direct LED;”

Considerando que as tecnologias **ADS** e **IPS** são soluções de painel com características técnicas semelhantes e, na prática, tendem a oferecer desempenho equivalente para a finalidade prevista, entende-se que a adoção de **IPS** não acarretaria prejuízo ao atendimento do objeto.

Diante disso, questiona-se: **o fornecimento de equipamento que tenha a tecnologia IPS atende plenamente o objeto?**

QUESTIONAMENTO 07:

Nas especificações técnicas do **Item 5.24 – Tela de Vídeo Wall**, consta o seguinte requisito:

“E brilho mínimo de 500cd/m² (nits), com contraste de 1200:1;”

Considerando a necessidade de **ampliar a concorrência do certame**, entende-se que uma variação pontual na taxa de contraste pode ser avaliada sem comprometer o desempenho esperado, sobretudo quando mantido — e até superado — o requisito de brilho mínimo, preservando-se o objetivo proposto para a solução.

Diante disso, questiona-se: **o fornecimento de equipamento com taxa de contraste de 1100:1, mas com brilho superior a 500 cd/m² (nits), será aceito?**

QUESTIONAMENTO 08:

Nas especificações técnicas do **Item 5.24 – Tela de Vídeo Wall**, consta o seguinte requisito:

“Temperatura de Cor 10000K;”

Considera-se que a fixação de um valor específico de **temperatura de cor (10000K)** reflete um parâmetro mais associado a gerações anteriores de monitores e, na prática, não representa um diferencial determinante nos equipamentos atuais. Em monitores modernos, o ajuste e a calibração de cores tendem a ser realizados por **processamento digital e configurações automáticas**, sem que a qualidade final da imagem dependa de um número único e fixo.

Diante disso, entende-se que a exigência “**Temperatura de Cor 10000K**” poderia ser **desconsiderada**, por se tratar de um parâmetro antigo e sem aplicação prática relevante em monitores atuais, uma vez que o ajuste de cores é realizado automaticamente, sem impacto perceptível na qualidade de imagem. **Está correto esse entendimento?**

QUESTIONAMENTO 09:

Nas especificações técnicas do **Item 5.24 – Tela de Vídeo Wall**, consta o seguinte requisito:

“Os tipos de entrada HDMI, VGA, USB, RS232, sendo pelo menos uma de cada;”

Considerando que a interface **VGA** é um padrão mais antigo e, em geral, possui uso cada vez mais limitado em equipamentos atuais, entende-se que sua exigência específica pode não trazer ganho prático relevante para a finalidade pretendida na solução.

Diante disso, questiona-se: **está correto o entendimento de que a exigência de “Entrada VGA” poderá ser desconsiderada, por se tratar de um requisito antigo e sem aplicação prática relevante em monitores atuais?**

QUESTIONAMENTO 10:

Nas especificações técnicas do **Item 5.24 – Tela de Vídeo Wall**, consta o seguinte requisito:

“Temperatura mínima de Operação 0°C a 50°C;”

Considerando que, em geral, grande parte dos monitores disponíveis no mercado trabalha dentro da faixa de **0 °C a 40 °C**, a qual atende adequadamente às condições usuais de funcionamento, entende-se que exigir **0 °C a 50 °C** pode restringir desnecessariamente a competitividade, mesmo quando o equipamento é tecnicamente compatível com a finalidade pretendida. Assim, com o objetivo de **ampliar a concorrência** e evitar limitações indevidas, considera-se razoável admitir uma **variação de até 25%** em relação ao parâmetro originalmente indicado para essa característica, sem prejuízo ao objeto.

Diante disso, questiona-se: **está correto o entendimento de que o fornecimento de equipamento cuja faixa de operação esteja dentro de uma variação de 25% (para mais ou para menos) em relação ao requisito indicado atenderá plenamente o objeto?**

QUESTIONAMENTO 11:

Nas especificações técnicas do **Item 5.24 – Tela de Vídeo Wall**, consta o seguinte requisito:

“Com no mínimo Saídas 1x RS232 (RJ45);”

Considerando que a exigência de **RS232 especificamente no padrão RJ45** pode limitar a competitividade, uma vez que fabricantes consolidados do mercado adotam soluções equivalentes de comunicação serial, seja por **RS232 (RJ45)**, seja por **RS-232 via conector DB9 (D-SUB 9 pinos)**, entende-se que ambas as interfaces atendem à mesma finalidade operacional.

Diante disso, questiona-se: **está correto o entendimento de que o requisito pode ser flexibilizado, aceitando-se RS232 (RJ45) ou RS-232 via DB9 (D-SUB 9 pinos), sem prejuízo ao objeto?**

QUESTIONAMENTO 12:

Com a finalidade de garantir a correta elaboração da proposta e a adequada conformidade fiscal e contratual, solicitamos, respeitosamente, os esclarecimentos abaixo referentes ao Pregão Eletrônico nº 09/2025 – SESDEM:

1. Forma de faturamento (Nota Fiscal)

Considerando que o objeto da licitação contempla, de forma integrada, o **fornecimento de equipamentos e materiais**, bem como a **execução de atividades de instalação/implantação**, e tendo em vista que a legislação tributária nacional distingue o tratamento fiscal aplicável às operações de fornecimento de bens e de prestação de serviços, solicitamos esclarecimento quanto à forma de faturamento a ser adotada durante a execução contratual.

Nesse sentido, questiona-se:

a) Será aceito pela Administração o faturamento mediante emissão de duas notas fiscais, sendo uma destinada ao fornecimento dos equipamentos/materiais e outra referente aos serviços de instalação/implantação, como forma de refletir com maior precisão a natureza das etapas executadas do objeto contratual;

ou, alternativamente,

b) A Administração **entende como obrigatório** que o faturamento ocorra por meio de **uma única nota fiscal**, hipótese em que solicitamos esclarecer se deverá ser adotada nota fiscal de serviços ou de fornecimento de bens.

O esclarecimento é essencial para assegurar aderência à legislação tributária, isonomia entre os licitantes e segurança jurídica tanto na fase de julgamento quanto na execução e fiscalização contratual.

QUESTIONAMENTO 13:

Observa-se que o BDI de referência apresentado pela Administração contempla percentuais específicos para **lucro, PIS, COFINS e ISS**, estruturados a partir de parâmetros usualmente adotados em **contratações vinculadas a obras ou serviços típicos de construção civil**.

Como alinhamento técnico, destaca-se que, para o presente certame, o objeto envolve **fornecimento de bens tecnológicos, com serviços acessórios**

de instalação, sendo a participação esperada de **empresas do setor de tecnologia**, cujos enquadramentos fiscais e regimes tributários podem diferir daqueles normalmente aplicáveis à construção civil.

Nesse contexto, ressalta-se que, nos termos da legislação tributária vigente:

- as alíquotas de **PIS e COFINS** variam conforme o **regime tributário adotado pela empresa**, havendo diferenças relevantes entre **Simplex Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real**, inclusive quanto à cumulatividade e à forma de apuração;
- cada empresa licitante encontra-se legalmente vinculada à sua **realidade fiscal específica**, não sendo possível a aplicação uniforme dessas alíquotas sem considerar o regime tributário efetivamente adotado;
- no que se refere ao **ISS**, sua incidência, alíquota e base de cálculo devem observar o **serviço efetivamente prestado**, conforme a Lista de Serviços da **Lei Complementar nº 116/2003**, bem como a legislação municipal aplicável;
- a base de cálculo do ISS corresponde ao **preço do serviço**, nos termos do art. 7º da referida Lei Complementar, sendo eventuais reduções de base condicionadas à **previsão legal específica**;
- considerando que o objeto contratual se caracteriza como **fornecimento de bens com serviços acessórios de instalação**, e não como obra ou construção civil, eventual aplicação de critérios típicos de redução de base de cálculo do ISS associados à construção civil deve observar estritamente o enquadramento legal do serviço efetivamente prestado.

Diante disso, solicita-se esclarecimento **objetivo e expresso** quanto ao seguinte ponto:

Será admitida a **adequação das alíquotas de PIS, COFINS e ISS**, de acordo com o regime tributário de cada licitante e com a legislação aplicável ao serviço efetivamente prestado, desde que devidamente justificada e sem alteração do valor global da proposta?

O presente esclarecimento visa garantir **isonomia entre os licitantes, aderência à legislação tributária e segurança jurídica** tanto



na fase de julgamento das propostas quanto na execução e fiscalização contratual.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e pela colaboração prestada.

Atenciosamente,

Natal/RN, 14 de janeiro de 2026.

INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 07.387.503/0001-00

Erich Matos Rodrigues

Sócio Diretor

CPF nº 813.063.504-68

RG nº 11.21.803 – SSP/RN

 [interjatosolucoes](#)

 [interjato.com.br](#)

 suporte@interjato.com.br

(84) 4008 4000

R. Min. Mirabeau da Cunha Melo, 1943
- candelária, Natal - RN, 59064-490